DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decretos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Edital 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Homologação / Adjudicação 9

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.334/22

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 6.966/22 de 12/04/22, foi nomeada uma Comissão de Sindicância objetivando apurar as causas e responsabilidades sobre o contido no Parecer nº 313/2022 exarado pelo Assistente de Secretário Jurídico de Relações Trabalhistas e Recursos Humanos sobre a apresentação de atestados e declarações médicas pela Servidora Sra. Ana Paula Krempel Jurca Butarelli, Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Comissão em tela exarou Parecer pelo Arquivamento do Processo tendo em vista que os atestados apresentados pela Servidora foram considerados aptos a justificar as ausências;

R E S O L V E:

Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância objeto da Portaria nº 6.966/22 de 12/04/22, bem como o Parecer exarado e ADOTO os termos e fundamentações apresentadas e determino o **ARQUIVAMENTO** de todo o Processo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 2 de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.335/22

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 10 (dez) dias de férias em descanso ao Servidor Sr. **FRANCISCO CARLOS BINHARDI**, suspensas através da Portaria nº 6.730/21, referentes ao período aquisitivo de 20/10/2020 a 19/10/2021, a partir de 12/12/2022.

= Conceder à Servidora Sra. **TAYNA LARISSA BARBOSA DA GRAÇA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 25/11/2022.

= Conceder ao Servidor Sr. **FAGNER LIMA SILVA**, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em pecúnia, referentes ao quinquênio de 16/02/2016 a 22/09/2022.

= Suspender as férias em descanso do Servidor Sr. **FABIO PEREIRA LINS**, objeto da Portaria nº 7.327/22, referentes ao período aquisitivo de 22/04/21 a 21/04/22, devendo retornar ao trabalho a partir de 05/12/2022 e descansar o período remanescente em data oportuna.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 2 de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.336/22

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Contratar, a partir de 02/12/2022, o candidato senhor **GUSTAVO DA SILVA SANTOS– RG nº xx.568.169-x, CPF nº xxx.039.778-xx e PIS/PASEP nº xxx737197xx**, classificado em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar em caráter emergencial e de relevante interesse público o cargo de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 80 – Incisos III e IV, e Artigo 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, alterada pela Lei Municipal nº 1.381/98 de 11/12/98.

= Tornar sem efeito parcialmente a Portaria nº 7.330/22 de 01/12/2022, no que diz respeito à concessão da estabilidade ao senhor **FRANK BUCCI PINTO**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 2 de dezembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.337/22

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo delineados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada a avaliar o imóvel rural situado neste Município, que será destinado à expansão da área do Matadouro Público Municipal, com área de 6.498,00 m², objeto da Matrícula n° 63.354 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupã,

localizado na Seção União, no Município e Comarca de Bastos, devendo apresentar dentro do prazo de 15 (quinze) dias o respectivo Laudo.

SÉRGIO MASAO HOSSOYA
RG: xx.733.xxx
CPF: xxx.719.758-xx
ADILSON BATISTA FIGUEIREDO
RG: xx.797.335-x
CPF: xxx.545.738-xx
CLAUDINO DA SILVA GUANAIS
RG: xx.623.xxx
CPF: xxx.670.888-xx

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 5 de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.338/22
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Designar as Sras. **ALEXIA MONIQUE COSTA** e **LARISSA DA SILVA ANTUNES,** para atuarem como equipe de análise das amostras que vierem a ser apresentadas à Municipalidade em razão do Edital de **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 098/2022 – Processo nº 151/2022,** tendo por objeto a eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao uso nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, sendo que as propostas deverão ser entregues junto à Divisão de Compras da Municipalidade, situada na Rua Ademar de Barros, nº 600.

O prazo para o recebimento das propostas será das 8h00min do dia 05/12/2022 até às 8h00min do dia 20/12/2022, e a abertura se fará no dia 20/12/2022 às 9h00min, e o início da Sessão às 9h15min na mesma data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 5 de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.339/22
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Designar as Sras. **ALEXIA MONIQUE COSTA** e **LARISSA DA SILVA ANTUNES,** para atuarem como equipe de análise das amostras que vierem a ser apresentadas à Municipalidade em razão do Edital de **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 099/2022 – Processo nº 152/2022,** tendo por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que as propostas deverão ser entregues junto à Divisão de Compras da Municipalidade, situada na Rua Ademar de Barros, nº 600.

O prazo para o recebimento das propostas será das 8h00min do dia 07/12/2022 até às 8h00min do dia 22/12/2022, e a abertura se fará no dia 22/12/2022 às 9h00min, e o início da Sessão às 9h15min na mesma data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 6 de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.610/22
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/18 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem

racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO – II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 11 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, do "*caput*" deste artigo, os Departamentos devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador do Município, após

deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º Fica designado o Coordenador de Proteção de Dados do Município como o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, que será nomeado por portaria.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais e providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecida em normas complementares.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9º. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Coordenador de Proteção de Dados do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Coordenador de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 9, inciso II, deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 11 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 11. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas

à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 12. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Departamentos deverão comprovar ao Coordenador de Proteção de Dados do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Coordenador de Proteção de Dados Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 5 de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.611/22

DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o sistema de videomonitoramento nos centros urbanos tem sido uma importante ferramenta no controle e combate à violência por parte das forças de segurança pública, constituindo-se instrumento de apoio eficiente no patrulhamento dos espaços públicos, na identificação e prisão de infratores e, de certa forma, inibindo atos criminosos, além de auxiliar para a melhoria dos próprios serviços prestados pelo Poder Público à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e critérios para a operação do sistema e para o tratamento das imagens, dados e informações produzidas a partir do videomonitoramento em vias, prédios e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 144 da Constituição Federal a "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio";

CONSIDERANDO, que o Programa Municipal de Videomonitoramento se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, no controle de tráfego e no monitoramento das vias públicas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Bastos, o **Centro de Operações e Monitoramento de Imagem**, mediante vigilância permanente dos espaços públicos públicos por câmeras de vídeo, de responsabilidade da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Por meio deste Decreto fica regulamentada as atividades e procedimentos desenvolvidos no Centro de Operações e Monitoramento de Imagens, o emprego de pessoal e o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, definindo os objetivos e finalidades do Sistema, que será instalado em sala específica do Palácio 18 de Junho, gerenciada e operada pela empresa Service Tecnologia em Segurança LTDA – ME – CNPJ nº 04.187.648/0001-70, especializada vencedora de processo licitatório realizado pela Municipalidade.

Art. 3º - O Centro de Operações e Monitoramento de Imagens é destinada ao monitoramento e vigilância de pontos estratégicos para as forças de segurança no Município, por meio de câmeras, com recepções de imagens para identificação e análise de eventos específicos.

Art. 4º - As informações e imagens produzidas pelo Centro de Operações e Monitoramento de Imagens serão processadas considerando os direitos e garantias fundamentais constantes no art. 5º da Constituição da República.

Art. 5º - A vigilância permanente do espaço público por câmeras do Centro de Operações e Monitoramento de Imagens coordenada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, possui objetivamente as seguintes finalidades:

I - Combater a violência e a criminalidade articulando ações preventivas e repressivas;

II - Auxiliar em investigações criminal, civil e administrativa;

III - Auxiliar na identificação e localização de infratores;

IV - Favorecer a localização de bens furtados ou roubados;

V - Aperfeiçoar e controlar o trânsito;

VI - Auxiliar na proteção de serviços e instalações públicas;

VII - Vigiar e zelar pelo patrimônio ambiental, urbanístico, turístico e cultural;

VIII - Favorecer a sensação de segurança dos usuários da via pública;

IX - Subsidiar a justiça com provas de indícios de delitos;

X - Favorecer operacionalização de ações de controle em eventos críticos e a vigilância estratégica de pontos sensíveis do Município;

XI - Aperfeiçoar a fiscalização e implantação de Projetos e Programas Comunitários;

XII - Gerar subsídios às instituições públicas para planejamento e ações estratégica, tática e operacional;

XIII - Proporcionar apoio logístico aos órgãos públicos que atuam na segurança pública local;

XIV - Apoiar a Defesa Civil na administração de riscos e ameaças;

XV - Identificar riscos e ameaças públicas e antecipar ações de controle e proteção;

XVI - Potencializar a capacidade operacional do policiamento urbano;

XVII - Combater o contrabando e o tráfico de armas e drogas;

XVIII - Auxiliar os trabalhos sociais;

XIX - Coibir a exploração sexual infantil, corrupção de menores e abandono de incapaz;

XX - Monitorar locais e atitudes suspeitas;

XXI - Auxiliar na proteção ao turista;

XXII - Regular o policiamento preventivo no centro comercial;

XXIII - Inibir comportamentos antissociais no espaço urbano;

XXIV - Auxiliar o trabalho das fiscalizações municipais.

Art. 6º - O Centro de Operações e Monitoramento de Imagens será utilizada única e exclusivamente por funcionários da empresa contratada, sendo vedada a presença de servidores municipais, exceto em casos de força maior e devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança e monitoramento do Estado de São Paulo, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.

Art. 8º - No Centro de Operações e Monitoramento de Imagens, fica proibido:

I - A entrada de dispositivo eletrônico, como rádio, gravadores, filmadoras, notebook, celulares ou outros aparelhos que não fazem parte dos componentes formais do sistema, salvo por autorização expressa do Departamento de Tecnologia da Informação ou Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

II - A entrada de alimentos;

III - Quaisquer atividades que causem distração ao serviço, tais como leituras de revistas, jornais, livros, cadernos ou outro recurso;

IV - O uso do equipamento para satisfazer interesses pessoais;

Art. 9º - Observado o disposto no Artigo 13 deste Decreto, as imagens armazenadas serão disponibilizadas para o público externo com as seguintes exigências:

I - Toda e qualquer solicitação de vistas ou cópia de gravação, devem ser feitas através do sistema de protocolo da Prefeitura;

II - As solicitações serão encaminhadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do Município, para análise do respectivo pedido;

III - As solicitações deverão conter cópia do Boletim de Ocorrência, local, justificativa entre outros;

IV - O solicitante será responsável por toda e qualquer destinação dada as imagens fornecidas pela Prefeitura.

Art. 10 – As pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às imagens e gravações armazenadas, assumirão o compromisso de guardar sigilo das informações, podendo implicar em responsabilização administrativa, cível e criminal pelo descumprimento.

Art. 11 – Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento do Centro de Operações e Monitoramento de Imagens, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 12 - Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento do Centro de Operações e Monitoramento de Imagens para benefício ou interesse próprio ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 13 - Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou acesso a estas, exceto se:

I - solicitada por ordem judicial;

II - solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;

III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 14 - É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 15 – O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 6 de dezembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Centro de Operações e Monitoramento de Imagem

EU,_____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado(a) na _____, para ter acesso às imagens das câmeras de segurança da Prefeitura Municipal de Bastos, com a finalidade exclusiva de resguardar a segurança condominial de forma participativa, **DECLARO** que assumo a responsabilidade por não publicar, retransmitir ou divulgar as imagens a que tiver acesso, estando ciente de que são direitos invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagens das pessoas, na forma do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal. Declaro ainda que assumo a responsabilidade por danos materiais ou morais que forem causados a moradores, a terceiros ou ao condomínio em decorrência do eventual uso indevido das imagens.

Bastos/SP, _____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura)

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N°001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:-

Art. 1º -

CONVOCAR os candidatos **Tainá Pereira Monteiro Gentil – RG n° 39.XXX.XXX-2** aprovada em 5º**, Carlos Marcelino de Macedo - RG n°12.XXX.XX2** aprovado em 6º**, Fernando Ribeiro dos Santos – RG n°48.XXX.XXX-8** aprovado em 7º**, Eduardo Ribeiro Ferracini – RG n°48.XXX.XXX-5** aprovado em 8º**, Marilia Rosa Silva – RG n°19.XXX.XX1** aprovada em 9º **e Beatriz Sanches Ito – RG n°53.XXX.XXX-3** aprovada em 10º para o cargo de Médico PSF no Processo Seletivo n°001/2022, conforme lista de classificação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bastos, situada à Rua Ademar de Barros, 600 - Centro, Bastos/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 16h00min, munida de documentos que habilitem à sua contratação emergencial por tempo determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bastos/SP, 07 de Dezembro de 2022.
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ADITAMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Welington Mitiharu Mesquita Imaoka; OBJETO: 1º aditamento do contrato n.º 48/2022,

prorrogado, até 08/05/2023; LICITAÇÃO: Dispensável de Licitação, art.24,inc.X, 8.666/93. Bastos/SP., 07.12.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Mitsuo Imaoka; OBJETO: 1º aditamento do contrato n.º 66/2022, prorrogado, até 19/06/2023; LICITAÇÃO: Dispensável de Licitação, art.24,inc.X, 8.666/93. Bastos/SP., 07.12.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2022

O Prefeito do Município de Bastos torna público a Homologação e Adjudicação da proposta da empresa STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A, no valor total de R$ 4.920.000,00. Bastos/SP.,07.12.2022.Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA:STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A; CONTRATO n.º 123/2022; OBJETO: Locação de ativos de equipamentos de iluminação pública; Vigência:60 meses a partir da ordem de serviço; VALOR: R$ 4.920.000,00; LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2022.Bastos/SP.,07.12.2022.Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2022

O Prefeito do Município de Bastos torna público a Homologação e Adjudicação da proposta da empresa ADILSON BASTOS ME,no valor total de R$ 284.421,31. Bastos/SP.,07.12.2022.Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA:ADILSON BASTOS ME; CONTRATO n.º 0122/2022; OBJETO: execução de reforma e ampliação da Central de Medicamentos; Vigência:02/12/2022 à 01/12/2023; VALOR: R$ 284.421,31; LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2022.Bastos/SP.,07.12.2022.Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 058/2022

De 06 de dezembro de 2022.

Claudemir José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei, especialmente as constantes do Artigo 33, II da Lei Orgânica do Município de Bastos e no Artigo 24, III, letra "c" do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de disciplinar o expediente da Câmara em razão dos festejos de Natal e Ano Novo;

RESOLVE:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas da Câmara Municipal de Bastos nas datas abaixo mencionadas fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – Dias 23 e 30/12/2022 – Das 7h às 13hs.

II – Dias 26/12/2022 e 02/01/2023 – Não haverá expediente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bastos,

Em 06 de dezembro de 2022.

Claudemir José dos Santos
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o **nº. 058/2022,** publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho
Secretária Legislativa de Administração

.....